

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUSTENTÁVEL, GLOBALIZAÇÃO E
TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E
ECONÔMICA II**

JOSE EVERTON DA SILVA

ROGERIO BORBA

JOSÉ SÉRGIO SARAIVA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Desenvolvimento Econômico Sustentável, Globalização e Transformações na Ordem social e Econômica II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jose Everton da Silva; José Sérgio Saraiva; Rogerio Borba.

– Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-754-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Desenvolvimento Econômico. 3. Globalização. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, GLOBALIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA II

Apresentação

O grupo de trabalho DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, GLOBALIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA II do XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA, "DERECHO, DEMOCRACIA, DESARROLLO Y INTEGRACIÓN", recebeu 21 artigos que foram apresentados por seus autores com destaque e importância de cada tema, destacando o desenvolvimento econômico sustentável, globalização e transformações na ordem social e econômica, pertinente ao Direito, Democracia, Desenvolvimento e Integração, cada qual de acordo com seus objetivos propostos e alcançados, cuja leitura de cada um deles destacam por si só, inclusive alguns merecendo destaque para o prosseguimento da pesquisa diante da importância e alcance possam produzir na área da pesquisa e do conhecimento.

Foram apresentados e debatidos os seguintes artigos com destaque para publicação, pelos Professores Doutores Jose Everton da Silva, da Universidade do vale do Itajai - UNIVALI, Rogério Borba, do Centro Universitário FACVEST e José Sérgio Saraiva, da Faculdade de Direito de Franca - FDF, sendo eles:

REGULAÇÃO E A COP 30 NA AMAZÔNIA: VEREMOS OUTRA EXIBIÇÃO DE GREENWASHING?

A CONSTRUÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL AMBIENTAL COMO MATÉRIA DOS DIREITOS HUMANOS: ESTUDO DO CASO GRIMKOVSKAYA V. UKRAINE NA CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS

ANTINOMIAS CONSTITUCIONAIS E AMBIENTAIS NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA RODOVIA FEDERAL BR-319 (MANAUS /PORTO VELHO - BRASIL)

A POLÍTICA NACIONAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS E A CONVENÇÃO 169 DA OIT: GESTÃO SOCIOAMBIENTAL TERRITORIAL E PARTICIPAÇÃO SOCIAL EFETIVA DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.

A LEI GERAL DE PROTEÇÃO E SUA APLICABILIDADE ÀS ATIVIDADES DO AGRONEGÓCIO

ESTABILIDADE E EFICIÊNCIA DO SISTEMA DE REGISTRO DE IMÓVEIS NO BRASIL À LUZ DA TEORIA INSTITUCIONAL DE DOUGLAS NORTH

O FENÔMENO DO SUPERENDIVIDAMENTO NO BRASIL: SUAS CONSEQUÊNCIAS E AS MEDIDAS DOS GOVERNOS LOCAIS PARA ENFRENTÁ-LO

A IMPORTÂNCIA DA OBSERVÂNCIA DOS DIREITOS SOCIAIS POR PARTE DAS TRANSNACIONAIS: DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO A RESSIGNIFICAÇÃO DO TRABALHO HUMANO

O PENSAMENTO ECONÔMICO NO DIREITO: UMA ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO E ALOCAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS NA SATISFAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.

COOPERAÇÃO MULTISSETORIAL PARA CRISES NOS PAÍSES LATINO-AMERICANOS NO FORTALECIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS, DO DESENVOLVIMENTO E DA SUSTENTABILIDADE: BREVE COMPARATIVO ENTRE BRASIL E ARGENTINA

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA, QUALIDADE DOS GASTOS COM RECURSOS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS, ATRAVÉS DA PLENA GARANTIA DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

INTERESSES DA INDÚSTRIA DE MERCADO E O ENFRENTAMENTO DAS DOENÇAS NEGLIGENCIADAS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE

COOPERATIVISMO COMO INSTRUMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO NACIONAL: NECESSIDADE DE EDUCAÇÃO E INFORMAÇÃO PARA A ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O SETOR

A LIBERDADE ECONÔMICA E SEUS IMPACTOS NO COMÉRCIO BINACIONAL ENTRE BRASIL E ARGENTINA COMO FORMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL

O PROCESSO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL PARA RECONHECIMENTO MÚTUO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NO MERCOSUL: DESAFIOS E OPORTUNIDADES

O VÁCUO JURÍDICO COMO FOMENTADOR DO CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA E DA ECONOMIA DA ATENÇÃO

RISCOS DA (NÃO) REGULAÇÃO DOS TOKENS DE CRÉDITO DE CARBONO PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM)

EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO: MODELO INOVADOR OU MERA FORMALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES OCULTAS DE CRÉDITO?

CONSENTIMENTO E PRIVACIDADE NA INTERNET: DESAFIOS E IMPLICAÇÕES NA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONSUMIDOR À LUZ DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR BRASILEIRO

A IMPORTANCIA DO MARCO LEGAL BRASILEIRO NAS TRANSAÇÕES VIRTUAIS DE CRIPTOMOEDAS E SUA RELEVANCIA GARANTIDORA PARA O CONSUMIDOR

Conclui-se que, após avaliação dos membros do Grupo de Trabalho retro indicados, que todos os trabalhos de pesquisa preencheram os requisitos exigidos no edital do referido evento, encontrando todos eles em condições de figurarem nos anais do COMPEDI DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, GLOBALIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA II do XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA, "DERECHO, DEMOCRACIA, DESARROLLO Y INTEGRACIÓN",

**A LIBERDADE ECONÔMICA E SEUS IMPACTOS NO COMÉRCIO BINACIONAL
ENTRE BRASIL E ARGENTINA COMO FORMA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO-SOCIAL**

**ECONOMIC FREEDOM AND ITS IMPACTS ON BINATIONAL TRADE
BETWEEN BRAZIL AND ARGENTINA AS A WAY OF ECONOMIC AND SOCIAL
DEVELOPMENT**

**Nadialice Francischini de Souza ¹
Marcela Maia ²**

Resumo

Brasil e Argentina, em 2023, fazem 200 anos de relação diplomática e a relação comercial internacional existente é de suma importância para ambos os países, vez que, além da proximidade geográfica, eles possuem desenvolvimento econômico-social semelhante, a ponto de integrarem no Mercosul, com proposta de livre comércio. Entretanto, questões de ordem político-governamental que os países promoveram e ainda promovem, com características de políticas comerciais internacionais protecionistas, acabaram por limitar o desenvolvimento da relação comercial internacional. No presente artigo, utilizando a metodologia da utopia jurídica, formulada por Theodor Viehweg e, partindo de teorias liberais econômicas, de teóricos como Adam Smith e David Ricardo, e analisando a relação entre a liberdade econômica e o Estado, com a promoção do maior desenvolvimento econômico-social internamente, buscou verificar se uma maior abertura no comércio entre ambos os países, independentemente da sua organização político interna, resultaria em um maior desenvolvimento econômico e social. Para tanto, as teorias liberais foram confrontadas pelo pensamento da CEPAL e de Ha-Joon Chang e outros teóricos que afirmam que o liberalismo não tem o efeito proposto e não deve ser aplicado em países em desenvolvimento.

Palavras-chave: Liberalismo econômico, Protecionismo comercial, Comércio internacional, Relação comercial brasil-argentina, Desenvolvimento econômico-social

Abstract/Resumen/Résumé

Brazil and Argentina, in 2023, celebrate 200 years of diplomatic relations, and the existing international trade relationship is of utmost importance for both countries. Besides their geographical proximity, they share a similar socio-economic development, leading them to be integrated into Mercosur with a proposal for free trade. However, issues related to political and governmental decisions, which both countries have implemented and continue

¹ Advogada. Professora Universitária. Doutora em Direito e Novas Relações Sociais pela UFBA, Mestre em Direito Privado e Econômico pela UFBA. em Direito Empresarial, Compliance e LGPF. MBA em Gestão Aduaneira.

² Advogada. Graduada pela Universidade Cândido Mendes. Mestranda em Direito Comercial e dos Negócios pela Universidade Federal de Buenos Aires - UBA. Pós-graduada em Direito Empresarial e Econômico – ABDCconst.

to promote, characterized by protectionist international trade policies, have limited the development of their international trade relationship. In this article, utilizing the methodology of legal utopia formulated by Theodor Viehweg, and drawing from liberal economic theories of thinkers like Adam Smith and David Ricardo, we analyze the relationship between economic freedom and the state's role in promoting greater domestic socio-economic development. The study aims to examine whether increased trade openness between the two countries, regardless of their internal political organization, would result in greater economic and social development. To achieve this, liberal theories are compared with the views of the Economic Commission for Latin America and the Caribbean (CEPAL) and Ha-Joon Chang, along with other theorists who argue that liberalism does not have the intended effect and should not be applied in developing countries.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Economic liberalism, Commercial protectionism, International trade, Brazil-argentina trade relations, Social-economic development

INTRODUÇÃO

Existem inúmeros estudos que vislumbram demonstrar a correlação entre a liberdade econômica, mercado e o desenvolvimento social. É comum, inclusive, verificar que a palavra empreendedorismo está popularizada e sempre em voga em discursos políticos. Isso ocorre porque são os empreendedores que corroboram com o desenvolvimento econômico-social do país, geram empregos e apresentam inovações para o mercado.

O estudo da relação entre liberdade econômica e crescimento econômico ganhou novas dimensões com os avanços no cenário internacional, principalmente no pós-guerra, os esforços das grandes potências para manter a paz mundial e impulsionar o comércio entre os países, ferramenta para manter paz no mundo. (BATISTA. 2018)

Neste cenário, a liberdade econômica tem sido amplamente debatida, inclusive ensejando na instituição da Declaração de Liberdade Econômica com estabelecimento de garantias de livre mercado no Brasil, através da Lei 13.874/2019. Essa legislação predispõe em seu artigo 1º que o objetivo legal é estabelecer normas protetivas à livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica.

Não apenas o Brasil dá relevância ao tema, dentro do cenário mundial o comércio internacional precisou flexibilizar suas tarifas e rigores burocráticos com a finalidade de fomentar o comércio entre países, pois, apesar de ser criticado por alguns grupos, a abertura ao mercado externo e integração com outros países têm sido relevante para o desenvolvimento dos Estados.

Vislumbrando a promoção da integração econômica, política e social, em 1991 foi criado o Mercado Comum do Sul, conhecido como Mercosul. Dentre os principais objetivos da organização, está justamente a eliminação de barreiras comerciais entre os países subscritores, permitindo livre circulação de mercadorias, serviços e investimentos, sendo essa uma manifestação da liberdade econômica através da organização internacional.

Neste raciocínio, a relação comercial entre Brasil e a Argentina, fomentada e facilitada através de preceitos da liberdade econômica, podem colaborar para o desenvolvimento econômico-social de ambos, porque a partir do crescimento da atividade econômica é possível maior geração de empregos, aumento da produção de produtos e serviços que em consequência podem gerar a diminuição de preços, aumento de renda e melhor qualidade de vida para população.

Deste modo, atendo-se a relevância da atividade econômica e a importância de ser exercida de forma livre, globalizada, sem maiores rigores burocráticos e intervencionismo

estatal, o presente artigo busca analisar a liberdade econômica e sua magnitude para o comércio internacional, especificamente entre Brasil e Argentina, como um instrumento para o desenvolvimento econômico-social.

Metodologicamente, o trabalho está construído sobre a utopia jurídica, formulada por Theodor Viehweg (1979), vez que a teórica jurídica parte da construção de argumentos críticos, partindo de premissas já aceitas como verdadeiras pela comunidade, a fim de fomentar o debate. A principal premissa a ser testada são: de que aplicando as teorias liberais econômicas – Teoria Clássica de Comércio Internacional – o Estado consegue promover maior desenvolvimento econômico-social internamente.

Para tanto, o presente trabalho está dividido em quatro capítulos de conteúdo, sendo o primeiro onde se analisa a relação entre a Liberdade Econômica e o Estado e a importância para o desenvolvimento econômico-social; no segundo capítulo de conteúdo é estudado as teorias liberais econômicas aplicadas ao comércio internacional; no terceiro capítulo de desenvolvimento, observa-se a relação comercial internacional do Brasil e da Argentina; e no capítulo conclusivo é feita a análise da refutação ou corroboração da premissa pré-estabelecida, avaliando se de fato uma política voltada para o pensamento liberal-econômico promove melhor o desenvolvimento econômico-social.

1. LIBERDADE ECONÔMICA E O ESTADO

Com o fim do estado absolutista, surgem as primeiras ideias acerca do liberalismo com todas as revoluções ocorridas neste momento. Em seguida, durante o período iluminista, John Locke, conhecido como o pai do liberalismo, defendendo a propriedade privada como um direito divino.

O liberalismo enfatiza, como o nome sugere, a importância da liberdade consciente, não só como princípios básicos da ética, mas - e isso é extremamente importante - como pré-requisito para a criação e distribuição de riqueza (IORIO. 1994).

A filosofia de Locke não se limita a enfatizar o direito à propriedade privada, mas também propõe certas funções para o Estado. Um dos deveres do Estado é proteger e promover a propriedade privada por meio da lei e do uso da força militar, sem interferir na economia. O Estado deve garantir as liberdades do indivíduo e resolver os conflitos da sociedade civil.

Dentro desse contexto, dispõe Marilena Chaui (2000, p. 520) sobre o papel do estado para os filósofos liberais:

A teoria liberal, primeiro com Locke, depois com os realizadores da independência norte-americana e da Revolução Francesa, e finalmente, no século passado, com pensadores como Max Weber, dirão que a função do Estado é tríplice:

1. por meio das leis e do uso legal da violência (exército e polícia), garantir o direito natural de propriedade, sem interferir na vida econômica, pois, não tendo instituído a propriedade, o Estado não tem poder para nela interferir. Donde a idéia de liberalismo, isto é, o Estado deve respeitar a liberdade econômica dos proprietários privados, deixando que façam as regras e as normas das atividades econômicas;
2. visto que os proprietários privados são capazes de estabelecer as regras e as normas da vida econômica ou do mercado, entre o Estado e o indivíduo intercala-se uma esfera social, a sociedade civil, sobre a qual o Estado não tem poder instituinte, mas apenas a função de garantidor e de árbitro dos conflitos nela existentes. O Estado tem a função de arbitrar, por meio das leis e da força, os conflitos da sociedade civil;
3. o Estado tem o direito de legislar, permitir e proibir tudo quanto pertença à esfera da vida pública, mas não tem o direito de intervir sobre a consciência dos governados. O Estado deve garantir a liberdade de consciência, isto é, a liberdade de pensamento de todos os governados e só poderá exercer censura nos casos em que se emitam opiniões sediciosas que ponham em risco o próprio Estado.

Resta evidenciado que a relação entre a liberdade econômica e o Estado precisam ser exercidas de forma harmônica. Devendo o Estado limitar-se a proteção, manutenção e preservação da lei e da ordem, porém promovendo um mercado competitivo.

Absorvendo esse contexto e trazendo-o para os dias atuais, as políticas públicas são implementadas, reformuladas ou desativadas de acordo com as diferentes formas, funções e opções ideológicas que os chefes de Estado assumiram em diferentes períodos históricos (GIRON. 2008).

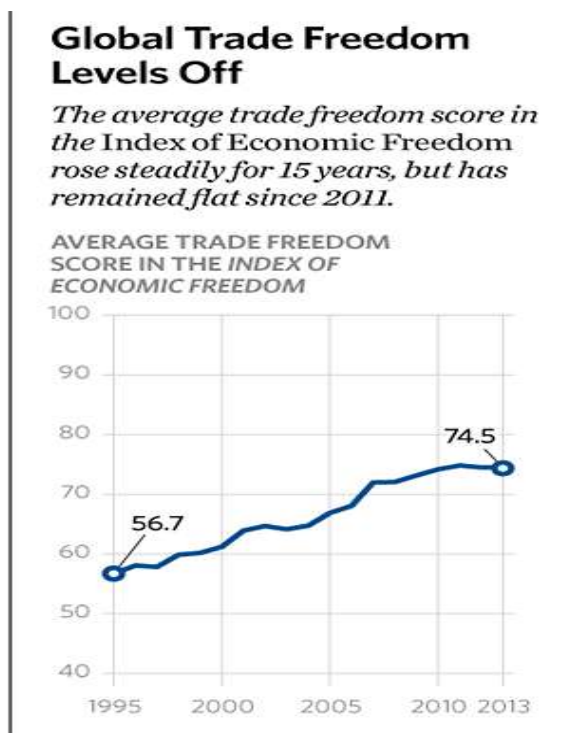
No âmbito do comércio internacional, os mesmos princípios que se observa anteriormente sobre liberdade, atividade econômica e o papel do Estado, especialmente trazidos pelo filósofo contratualista Jonh Locke, podem ser aplicados especificamente ao comércio internacional.

O mundo encontra-se globalizado e os países devem especializar-se na produção daqueles bens e serviços nos quais possuem uma produtividade comunicando-se com demais mercados, produzindo maior integração e conseqüentemente avanço da atividade econômica.

Segundo Ubiratan Iorio (1994), países com medidas protecionistas, tentar produzir praticamente de tudo, contudo, incorrerá em custos comparativos mais elevados do que os incorridos pelos países que apresentarem vantagens absolutas e relativas na produção dos diversos produtos, ensejando em desvantagem de custos traduzir-se-á em menor eficiência e, portanto, em baixa competitividade nos mercados internacionais, conduzindo a economia do país ao estado de uma autarquia, caracterizada por insuficiências na produção e deficiências na qualidade dos bens e serviços disponíveis para o mercado interno.

Em estudo publicado pelo *The Heritage Foudation* e *The Wall Street Journal* (MILLER; RILEY. 2012), restou demonstrado que os cidadãos de países que adotam o livre

comércio estão em melhor situação do que os que não adotam. Deste modo, as estatísticas internacionais demonstram forte correlação entre a liberdade comercial e além de outros indicadores positivos, inclusive menores taxas de pobreza, vejamos:



Ainda nesse sentido, Jorge Saba Arbache (2002, p. 6) saliente que:

Em uma economia mais aberta, menos regulamentada e menos estatizada, os setores e/ou firmas mais competitivos ganham importância e os preços relativos mudam em favor dos bens e dos fatores que, por sua vez, ganham projeção com o aumento do comércio internacional e com a maior liberdade de funcionamento dos mercados.

Deste modo, pode-se observar que a liberdade econômica é indissociável da flexibilização burocrática, menor intervenção governamental nas relações privadas, devendo este apenas atuar como um agente regulador. Quanto maior a liberdade econômica, mais favorável é o ambiente para exercer o comércio internacional, gerando maior interesse para investidores e conseqüentemente refletindo em resultados positivos de desenvolvimento econômico e social para os países.

2. AS TEORIAS ECONÔMICAS LIBERAIS APLICADAS AO COMÉRCIO INTERNACIONAL

A liberdade econômica no ordenamento jurídico brasileiro, é tratada como um princípio fundamental, amplo e relacionado tanto aos direitos da ordem econômico, se

desdobrando na livre concorrência e na livre iniciativa; como aos direitos fundamentais do artigo 5º da Constituição Federal, posto que há a previsão do livre exercício de qualquer trabalho (XIII), da livre associação (XVII), entre outras.

Neste sentido Ingo Wolfgang Sarlet (2021), salienta que os princípios atendem a regra da “não taxatividade do catálogo constitucional de direitos”, não precisando estar escrito para ter efeito, estando a liberdade econômica implicitamente positivado no ordenamento.

Assim sendo, a liberdade econômica opera efeitos e sua concepção está muito ligada a questões de escolha individuais, do que cada pessoa faz da sua vida, sem interferência de outros, em particular do Estado, como aponta Ruut Veenhoven (2000, p. 16).

Entretanto, quando o tema é o comércio internacional, a liberdade econômica passa a estar atrelada à “condição pela qual um país ou região consegue se desenvolver, ao garantir o livre fluxo de recursos e conseqüente suprimento das necessidades de uma sociedade” (FIA, 2023).

Especificamente sobre o comércio internacional, Adam Smith (1996, p. 73-76) desenvolveu a teoria das vantagens absolutas explicando, através de exemplos práticos e argumentos, como um país pode produzir um bem de forma mais eficiente e com menos recursos (trabalho, capital e terra) do que outro país. Assim considerando, se cada país faz o seu melhor e o exporta e importa dos demais o que estes também fazem de melhor, todos os países se beneficiam, aumentando a eficiência global.

Complementando a teoria de Adam Smith, David Ricardo (1996, p. 85-99) escreveu a teoria das vantagens comparativas ou teoria dos ganhos do comércio internacional explicando o comércio internacional sustentando que os países se beneficiam ao se especializarem na produção daquilo que possuem uma vantagem relativa de custo, e, posteriormente, trocam esses produtos entre si.

Num sistema comercial perfeitamente livre, cada país naturalmente dedica seu capital e seu trabalho à atividade que lhe seja mais benéfica. Essa busca de vantagem individual está admiravelmente associada ao bem universal do conjunto dos países. Estimulando a dedicação ao trabalho, recompensando a engenhosidade e propiciando o uso mais eficaz das potencialidades proporcionadas pela natureza, distribui-se o trabalho de modo mais eficiente e mais econômico, enquanto, pelo aumento geral do volume de produtos, difunde-se o benefício de modo geral e une-se a sociedade universal de todas as nações do mundo civilizado por laços comuns de interesse e de intercâmbio. (RICARDO, 1996, p. 89)

Na apresentação da obra *Princípios de Economia Política e Tributação*, Felipe Macedo de Holanda (RICARDO, 1996, p. 11), aponta que para David Ricardo, “as transações entre os países eram um mecanismo poderoso para infundir ânimo aos sistemas econômicos. [...]”. Essa é a Teoria Clássica do Comércio Internacional ainda aplicada, mas não de maneira unânime.

Em oposição às teorias liberais de Adam Smith e de David Ricardo, está a CEPAL – Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe, vinculada à Organização das Nações Unidas (ONU), que, parte do princípio de que essas teorias não podem ser aplicadas igualmente a todas as nações, pois o desenvolvimento econômico não é igual. Há que se levar em consideração que os países periféricos, diferentemente dos de centro, são heterogêneos e especialistas:

[...] as exportações se concentram em um ou em poucos bens primários; a diversificação horizontal, a complementariedade intersetorial e a integração vertical da produção possuem escasso desenvolvimento, de tal modo que uma gama muito ampla de bens — sobretudo manufaturas — deve obter-se mediante a importação. (RODRIGUEZ. 1986, p. 11)

Seguindo esta linha de raciocínio, Rodriguez (1986, p. 11) completa afirmando:

A diferenciação estrutural entre centro e periferia não implica que esta permaneça separada e em estado de atraso. Ao contrário, supõe-se que em ambos os modelos e fases os dois pólos se interconectam e se condicionam reciprocamente e que em cada um deles ocorrem mudanças estruturais.

Ou seja, não se trata de dois modelos políticos e econômicos isolados, mas sim de modelos que se interconectam, se permeiam e se interrelacionam, de forma que não dá para estudá-los separadamente. Principalmente, porque os países de centro ou desenvolvidos tentam impor uma política econômica sobre os países periféricos ou em desenvolvimento com o objetivo de se beneficiarem.

Outro ponto que se deve levar em consideração nas teorias de comércio internacional e a liberdade econômica é que, mesmo os países de centro/desenvolvidos, não se mantiveram sempre e totalmente abertos. Observou Ha-Joon Chang (2004, p. 31) que logo após a Primeira Guerra Mundial, no período da Grande Depressão, países como Grã-Bretanha, Alemanha e Japão “erigiram elevadas barreiras comerciais e também passaram a criar poderoso cartéis” e, em 1932, a Grã-Bretanha “cedeu à tentação de reintroduzir tarifas alfandegárias”.

Prossegue Ha-Joon Chang (2004, p. 32-33) afirmando que na década de 80, com a política neoliberal é que os países desenvolvidos assumiram postura mais liberal, sendo seguido por países em desenvolvimento, como o Brasil, México e Índia.

Ocorre que, os países desenvolvidos, como Grã-Bretanha, Estados Unidos, Alemanha, França e Suécia, ao longo de décadas e séculos, subsidiaram o mercado interno, compraram tecnologia e aplicaram barreiras alfandegárias quando lhes era conveniente, ou seja, atuaram de forma totalmente oposta ao que recomendavam (op. cit, p. 38-80).

Em sua obra Ha-Joon Chang afirma que, apesar dos países desenvolvidos, de centro, defenderem a Teoria Clássica do Comércio Internacional, eles na prática, aplicam a Teoria das

Políticas Comerciais Estratégicas, para algumas relações e a Política do Livre Comércio, para outras relações.

A teoria das Políticas Comerciais Estratégicas, defendida inicialmente por Johann Gottlieb Fichte, em sua obra *O Estado Comercial Fechado*, publicada em 1800 (Oliveira, 2007, p. 86), defende que os governos podem adotar políticas industriais e comerciais estratégicas para promover setores específicos da economia nacional em nível internacional. E, segundo Paul Krugman (2015, p. 226) foi retomada nas décadas de 1980 e 1990, com a discussão do comércio internacional de serviço e dos efeitos da globalização sobre a economia interna dos países.

Segundo James A Brander e Barbara J Spencer (1985), o comércio internacional não é perfeito e sofre interferências de externalidades, sustentando que algumas empresas têm lucros maiores que outras, cabendo ao Governo usar de instrumentos como os subsídios para promover a indústria e o empresário interno.

Dois são os recursos mais utilizados para nessa política: o subsídio e as tarifas aduaneiras. Os subsídios à exportação, segundo a OEA, “é um benefício concedido a uma empresa por um governo dependente de exportações”. Já sobre as tarifas aduaneiras Paul Krugman (2015, p. 161-162) afirma que seu principal propósito é proteger determinados setores nacionais e transparecem em quotas de importação, onde o Governo limita a quantidade de produto que pode ser importado, restrições a exportação, proibindo ou limitando os produtos e as quantidades que podem sair do país.

Entretanto, os críticos dessa teoria sustentam que ela somente teria efeito na sua integralidade se todas as partes tivessem integral acesso as informações necessárias. “O problema da informação insuficiente” acarreta, primeiramente uma falsa confiança de que está tudo correto e depois que será uma política muito dispendiosa para os Governos. (KRUGMAN. 2015, p. 230)

Em outras relações, consideradas pontuais, os países adotam a Política do Livre Comércio, como na Comunidade Européia, na NAFTA, no Mercosul. Essa é a retomada da Teoria Clássica, da Teoria da Vantagem Comparativa, já abordada nesta pesquisa, principalmente se considerar a finalidade das suas criações, como bem sustenta Södersten (apud, NUNES; REVIDELLI. 2017):

[...] os blocos econômicos foram criados para promover o desenvolvimento do comércio de determinadas regiões, através da eliminação de barreiras alfandegárias, diminuindo o custo dos produtos. Tal redução de custos aumentaria o poder de compra dentro do bloco, proporcionando uma elevação no nível de vida da população dos países membros, com o aproveitamento de economias de escala, ganhos de produtividade e vantagens comparativas, além da ampliação da concorrência [...].

Aos mercados comuns também se aplica a Teoria da Integração Comercial. Segundo Umberto Celli Junior (2006, p. 23) a integração, dentro dos blocos econômicos, “constitui um programa escalonado de eliminação de barreiras artificiais de intercâmbios de bens e aos movimentos dos fatores produtivos (capital e trabalho)”. Eles envolvem dois momentos no ‘pós-integração’: primeiro, a busca de um equilíbrio entre as economias internas e externas dos países e, segundo o rompimento das barreiras de fato com a manutenção do equilíbrio encontrado (CAVALCANTI. 1997, p. 47-62).

Independente da teoria que se adote, não há como negar que “o comércio internacional é uma das principais variáveis condicionantes do desenvolvimento econômico, através do modelo explicado pelas teorias que defendem idéias protecionistas, via intervenção do Estado” (CHEMIM; HILGEMBERG. 2008, p. 128).

Não se trata, portanto, de tema pacificado, existindo inúmeras teorias, das mais liberais as mais conservadoras. Contudo, conforme explanado e não ignorando a necessidade de observar as peculiaridades de desenvolvimento, políticas e cultura de cada Estado-Nação, a flexibilização ao protecionismo reflete em crescimento dos países, sendo, a bem da verdade, uma necessidade perante um mundo globalizado, sob pena de condenar seu próprio povo ao subdesenvolvimento.

3. OS REFLEXOS DAS TEORIAS DE COMÉRCIO INTERNACIONAL NA RELAÇÃO ENTRE BRASIL-ARGENTINA

Para melhor compreensão dos reflexos das teorias de comércio internacional acima analisadas, especificamente aplicadas à relação entre Brasil e Argentina, primeiramente faz-se necessário entender como é o funcionamento do comércio entre os dois países.

3.1 O COMÉRCIO ENTRE BRASIL E ARGENTINA

Em busca do desenvolvimento econômico e vislumbrando manter a balança comercial equilibrada, o Brasil, a Argentina e os demais países integrantes do MERCOSUL, desde a II Reunião do Conselho Mercado Comum – Las Leñas, em junho de 1992, a agenda econômica passou a ter três vértices (VAZ. 2002, p. 198-202):

- Primeiro atinentes à “construção do regime de livre comércio no campo não tarifário”;

- Segundo “englobava as relações externas do Mercosul, incluindo a renegociação de acordos subscritos com terceiros países na Aladi, as negociações com os Estados Unidos no marco de acordo ‘quatro mais um’, a notificação do Mercosul ao Gatt, a harmonização de posições na Rodada do Uruguais e a cooperação com organismos internacionais e com a Comunidade Econômica Européia”; e
- Terceiro referia-se a formação e uma união aduaneira.

Especificamente entre Brasil e Argentina, trata-se de um mercado de 6,7 bilhões de dólares por mês (GARRETT JR. 2023) tratando-se de um mercado bastante promissor, pois juntos representam 2/3 da população e do PIB da América do Sul (CARDOSO; NASCIMENTO. 2023).

Entre os principais produtos negociados estão as máquinas e equipamentos de transporte, artigos manufaturados, produtos químicos, materiais em bruto, salvo combustível, produtos alimentícios e animais vivos (FAZCOMEX. 2023).

O comércio entre os dois países é fomentado principalmente pelo Mercosul e a assinatura do Acordo de Alcance Parcial de Complementação Econômica (ACE) n. 14, de 1991, perseguindo objetivo de facilitar a criação das condições necessárias para o estabelecimento de um mercado comum. Também no âmbito do Mercosul, em 2019, foi assinado um acordo automotivo, com a finalidade de regular o comércio de veículos e autopeças entre os dois países e a “liberação completa deste setor até 2029” (MASSALLI. 2019).

Em 2022, o Brasil registrou um saldo positivo de US\$ 2,2 bilhões no comércio com a Argentina, vez que foram US\$ 15,3 bilhões em exportações para o país vizinho contra US\$ 13,1 bilhões em importações de mercadorias argentinas (CARDOSO; NASCIMENTO. 2023).

Em 26 de junho de 2023, em comemoração aos 200 anos de relações diplomáticas entre Brasil e Argentina, foi lançado o “Plano de Ação para o Relançamento da Aliança Estratégica, com 90 ações que devem ser desenvolvidas pelos países para se integrarem. Essas ações abrangem áreas de infraestrutura, defesa, financiamento às exportações para ambos os mercados entre outras. (MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. 2023)

Nessa longa relação entre os dois países muitas estruturações estatais e inclinações políticas-ideológicas afetaram a relação comercial internacional, mas o fato de eles estarem vinculados ao Mercosul, criou uma consistência no planejamento e uma perpetuação relacional da qual possui bastante relevância econômica para ambos.

3.2 O IMPACTO DA POLÍTICA ECONÔMICA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL NA RELAÇÃO BRASIL-ARGENTINA

Durante o processo de integração entre os países integrantes do Mercosul há dois problemas relevantes: a questão da liberação do comércio e o protecionismo através da intervenção estatal. Entretanto, este não é um problema exclusivo deste bloco econômico, em que pese ser uma característica dos países latino-americanos, mas sim um debate que surge da análise dos ganhos e perdas do comércio internacional. Afirmam Vera Lúcia Abib Chemim e Cleise M. A. Tupich Hilgemberg (2008, p. 128)

o debate sobre os ganhos ou perdas de comércio e a natureza do desenvolvimento econômico têm sua origem em visões conflitantes: as teorias de comércio internacional que defendem a liberalização comercial e as teorias críticas que defendem o protecionismo através da intervenção estatal como forma de incremento ao desenvolvimento econômico, além da nova argumentação em torno dos problemas ligados à globalização e que demandariam uma nova forma de intervenção do Estado, como garantia da manutenção de padrões éticos, sociais e ambientais, os quais estariam sendo destruídos por esta nova ordem mundial que está se configurando.

Sobre as zonas de mercado comum a CEPAL (2000, p. 349-353) recomenda que os países façam como resultado de “uma política, e não de uma fórmula”, vez que os países não tem o mesmo nível de desenvolvimento industrial e econômico. Não deve ser de uma só vez, mas progressivamente, buscando igualdades de oportunidades entre os países participantes.

Especificamente sobre o Mercosul, Umberto Celli Junior (2006, p. 22) explica que ele “aproxima-se muito mais de um modelo de caráter cooperativo e consensual do que propriamente de um modelo de integração, razão pela qual seja mais apropriado considerá-lo um processo de integração lato sensu”. Isso porque a questão das barreiras alfandegárias e a eliminação dos subsídios não chegou em um patamar que possa ser considerado uma zona de livre comércio.

O Brasil, como política de comércio internacional, tem um histórico de atuar de forma protetiva. Em 1988, foi iniciado um primeiro ciclo de redução tarifária e redução de alguns regimes aduaneiros, saindo de uma tarifa média de 41% e chegando, em 1995, a uma média tarifária de 11,2%. Entretanto, com a crise financeira asiática de 1997, ocorreu um aumento das tarifas. (CASTILHO; MIRANDA. 2017, p. 24-28)

Em 2013, o Brasil foi considerado o país mais protecionista do G20, segundo pesquisa da CCI – Câmara de Comércio Internacional (G1, 2013). A situação perdurou até 2018 quando pesquisa realizada pelo Banco Mundial demonstrou que o comércio internacional corresponde atualmente por apenas 24% do PIB do Brasil, verificando que isso se dava em função das

elevadas taxas e tarifas aduaneiras, o que resultou no fato de que foi o país que menos cresceu dentro do G20 (PETRUS. 2018).

O Brasil, desde 2018 mudou a sua política de comércio internacional e deixou de ser protecionista, não a ponto de ser considerado liberal, mas tem atuado de maneira bastante competitiva e se coloca preocupado com o aumento do protecionismo no mundo pós-pandemia. Recentemente, o Ministro das Relações Exteriores, Mauro Vieira, afirmou tal preocupação no discurso na reunião do Grupo de Ottawa, em 2023 (VILELA. 2023).

Essa mudança de posição, está justamente correlacionada com a necessidade de um maior desenvolvimento econômico-social interno. Reconhece-se que o Brasil não tem condição de produzir tudo o que precisa para o desenvolvimento interno, em contrapartida em relação a alguns setores econômicos, no Brasil, há excedente de produção e precisa ser escoado, através da exportação. A manutenção da balança comercial, através do comércio internacional, somente é atingida se não houver um protecionismo mundial.

A Argentina, por sua vez, tem uma política muito próxima a do Brasil. Em 2017, em virtude da crise interna, com alta inflação e escassez de dólar, o então Presidente Macri adotou medidas protecionistas, já adotadas por seus antecessores (MOLINA 2017). Essa política não mudou com os sucessores, a ponto de em 2020, o então presidente Alberto Fernández comunicar a adoção de políticas ainda mais protecionistas (COLOMBO. 2020), entre elas o controle cambial e o aumento de imposto sobre as exportações (KOBOYAMA; et. al.. 2023).

A política econômica protecionista da Argentina, seja como causa ou como efeito, fez com que o país entrasse/permanecesse em uma crise que afeta profundamente a sociedade. Entretanto, a fim de solucionar a crise, busca “fortalecer as relações com parceiros internacionais para obter apoio financeiro e assistência técnica” (KOBOYAMA; et. al.. 2023), e entre esses parceiros, está o Brasil.

A crise na Argentina e a “fragmentação política dos países sul-americanos”, associada à “ascensão das economias da Ásia-Pacífico” fizeram com que o comércio entre Argentina e Brasil tivesse uma queda significativa (BARROS; et. al.. 2021, p. 36). Contudo, como salienta Pedro Silva Barros et. al. (2021, p. 84)

O comércio intrarregional é mais acessível às pequenas e médias empresas, gera mais empregos e pode ser estimulado pela utilização de instrumentos regionais de facilitação dos pagamentos, seja por ampliação de prazos ou por meio do uso de moedas locais. Simultaneamente, a interdependência entre Argentina e Brasil pode ser fortalecida em setores nos quais ambos os países já são muito competitivos, com maior articulação de setores exportadores, como proteínas vegetais e animais, visando a sua consolidação conjunta em terceiros mercados.

Desta forma, faz-se necessário pensar na relação comercial internacional entre Brasil-Argentina para além das políticas internas, buscando uma aproximação, não com base em protecionismo, mas para de fato permitir um livre comércio, ou um comércio que proporcione o fortalecimento nos setores onde cada país, tornando-se mais competitivo, proporcionará vantagem para os demais, fortalecendo o desenvolvimento econômico-social.

CONCLUSÕES

É obrigação do Estado buscar formas de obter resultados positivos no desenvolvimento econômico social internamente e umas das formas de obtenção desses resultados é através do comércio internacional. Isso porque, os países não são autossuficientes, sempre haverá um setor econômico em que ele será melhor, terá melhor vocação que outros.

É nesse ponto que as Teorias Clássicas de Comercio Internacional, promovidas principalmente por Adam Smith e David Ricardo, defendem o liberalismo econômico. O desenvolvimento do mercado interno deve ser na mesma proporção do mercado externo, vez que ambos asseguram renda e emprego à população em igual proporção (SMITH. 1996).

Contudo, não se pode olvidar das críticas formuladas principalmente pela CEPAL – Comissão Econômica para a América Latina e Caribe e por Ha-Joon Chang, no sentido de que o liberalismo puro, defendido pelos países de centro e desenvolvidos, não se deve aplicar de forma cega, mas observando as circunstâncias individuais de cada país e de cada setor econômico. E Jorge Saba Arbache (2002, p. 42) complementa afirmando que “Parece-nos que as políticas industrial e comercial devem ser formuladas de forma sistêmica, tendo-se em vista os objetivos estratégicos do país”.

Especificamente na relação Brasil-Argentina, trata-se de dois países em desenvolvimento e com níveis sócio-econômicos muito próximos, além da proximidade geográfica, o que justificou a criação e a participação deles no Mercosul. Reforça-se assim uma política econômica de comércio internacional de natureza mista: liberal-clássica quando se negocia com países participantes do grupo econômico e protecionista na relação comercial com terceiros, externos ao bloco.

Jorge Saba Arbache (2002, p. 42) evidencia que uma ampliação e consolidação do Mercosul

[...] pode ser um poderoso instrumento de política industrial, pois as regras comerciais preferenciais podem beneficiar a economia mediante o aumento do mercado potencial à disposição da firma nacional de tal forma que permitam o aumento da especialização e da escala de produção e, conseqüentemente, da competitividade internacional do produto brasileiro.

O fato de o Brasil e a Argentina oscilarem os sistemas de governo entre liberais e populista, acaba por afetar o comércio internacional entre os dois países, pois o populismo, principalmente, se verifica “uma estrutura institucional de tipo autoritário e semicorporativo; orientação política de tendência nacionalista antiliberal e antioligárquica, orientação econômica de tendência nacionalista[...]”. (F. WEFFORT apud RODRIGUEZ. 1986, p. 27).

Entretanto, o que se verifica no Brasil e na Argentina é uma constância de política externa, independentemente da forma de Governo que é adotada internamente. A exemplo no Brasil, governo como o atual, de esquerda e populista, tendo expoente a figura do Presidente Lula, ainda assim defende a quebra do protecionismo para que os países se aproximem em uma postura mais liberal.

Conforme já salientado, um país não é autossuficiente, e nesse contexto, Brasil e Argentina tem muito a se beneficiarem com um comércio internacional ativo, pela aproximação geográfica, por representarem 2/3 da população e PIB da América do Sul e por terem desenvolvimento econômico próximos, mas para que isso de fato aconteça, há a necessidade de repensar o protecionismo e atuarem de forma liberal no comércio entre si.

Devendo para isso, os Estados se afastarem da postura intervencionista na econômica, atuando apenas como um agente fiscalizador, e quando necessário sancionador. Flexibilizando, seja através de concessão de subsídios, concessão de benefícios tarifário, facilidades para constituição de sociedades empresariais, visando estimular empreendedores a investirem no comércio entre esses países, fomentando o desenvolvimento econômico-social que ambos precisam. Contudo, somente será alcançado através do livre comercio internacional.

REFERÊNCIAS

ARBACHE, Jorge Saba. Comércio Internacional, Competitividade e Políticas Públicas no Brasil. *In. Texto para Discussão n. 903*. Brasília, agosto de 2002. Disponível em PDF, p. 12-28.

BATISTA, Calebre Sulprino. **Liberdade econômica e desenvolvimento humano**. São Paulo, 2018

BARROS, Pedro Silva; RIBEIRO, Fernando J.; PINELI, André; SEVERO, Luciano Wexell; CARMO, Corival Alves do; GONÇALVES, Julia de Souza Borba; CARNEIRO, Helitton Christoffer. **Integração Econômica Bilateral Argentina-Brasil: reconstruindo pontes**. Brasília. IPEA, 2021. Disponível em:

<https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10899/1/NT_Integracao_Economica_Publicacao_Preliminar.pdf>. Acesso em: 06 ago. 2023.

BRANDER, James A.; SPENCER, Barbara J. *Export Subsidies and International Market Share Rivalry*. In *Journal of Internacional economics* 18. Mar. 1985. Disponível em: PDF.

CARDOSO, Jessica; NASCIMENTO, Houldine. Balança comercial com a Argentina foi positiva em 2022. In *Poder* 360. 22 jan. 2023. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/governo/balanca-comercial-argentina-positiva-2022/#:~:text=O%20Brasil%20registrou%20um%20saldo,em%20importa%C3%A7%C3%B5es%20de%20mercadorias%20argentinas.>>. Acesso em: 04 ago. 2023.

CASTILHO, Marta; MIRANDA, Pedro. Tarifa aduaneira como instrumento de Política Industrial: a evolução da estrutura de proteção tarifária no Brasil no período 2004-2014. In *A política comercial brasileira em análise*. MESSA, Alexandre; OLIVEIRA, Ivan Tiago Machado. Brasília: IPEA, 2017, p. 13-74.

CAVALCANTI, Marco Antônio Freitas de Hollanda. **Integração Econômica e Localização sob Concorrência Imperfeita**. Rio de Janeiro, 1997. Disponível em: PDF.

CELLI JUNIOR, Umberto. Teoria Geral da Integração: em busca de um modelo alternativo. In. **Blocos Econômicos e Integração na América Latina, África e Ásia**. MERCADANTE, Araminta de Azevedo; CELLI JUNIOR, Umberto; ARAÚJO, Leandro Rocha de (coords.). Curitiba: Juruá, 2006, p. 19-37.

CEPAL. O Mercado Comum Latino-Americano. In **Cinquenta anos de pensamento na CEPAL**. BIELSCHOWSKY, Ricardo (org.). São Paulo/Rio de Janeiro: Record, 2000, p. 347-372.

CHANG. Há-Joon. **Chutando a escada**: a estratégia do desenvolvimento em perspectiva histórica. São Paulo: UNESP, 2004.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à filosofia**. São Paulo: Ática, 2000.

CHEMIM, Vera Lúcia Abib; HILGEMBERG, Cleise M. A. Tupich. **Fundamentos Econômicos do Comércio Internacional**: a questão agrícola e a inserção do Mercosul. Ponta Grossa, jun. 2008, p. 125-139.

COLOMBO, Sylvia. Argentina apresenta proposta protecionista ao Mercosul. In **Folha de S. Paulo**. 7 maio 2020. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/05/argentina-apresenta-proposta-protecionista-ao-mercosul.shtml>>. Acesso em: 04 ago. 2023.

FAXCOMEX. **Produtos mais vendidos para a Argentina**. 18 jul. 2023. Disponível em: <<https://www.fazcomex.com.br/comexstat/america-do-sul/exportacao-argentina/>>. Acesso em: 04 ago. 2023.

FIA. **Liberdade econômica**: o que é, importância e benefícios para as empresas. 23 jan. 2023. Disponível em: <<https://fia.com.br/blog/liberdade-economica/>>. Acesso em: 29 jul. 2023.

G1. **Brasil é apontado como país mais protecionista do G20**. 11 jun. 2013. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2013/06/brasil-e-apontado-como-o-pais-mais-protecionista-do-g-20.html>>. Acesso em: 04 ago. 2023.

GARRETT JR. Gilson. Mercado de 6,7 bilhões de dólares por mês. *In Exame*. 05 maio 2023. Disponível em: <<https://exame.com/dossie/brasil/faz-sentido-a-aproximacao-comercial-entre-brasil-e-argentina/>>. Acesso em: 04 ago. 2023.

GIRON, Graziela Rossetto. Políticas públicas, educação e neoliberalismo: o que isso tem a ver com cidadania?. *In Revista de Educação*. Campinas, n 24. Ju. 2008, p. 17-26. Disponível em: <<https://periodicos.puc-campinas.edu.br/reeducacao/article/view/109/97>>. Acesso em: 03 ago. 2023.

IORIO, Ubiratan Jorge. **Economia e Liberdade** – A Escola Austríaca e a Economia Brasileira. Rio de Janeiro, Out. 1994. Disponível em: <<https://d3ptueit7w3f7j.cloudfront.net/Livros/Economia+e+Liberdade+A+Escola+Austr%C3%ADaca+e+a+Economia+Brasileira.pdf>>. Acesso em: 04 ago. 2023.

KOBOYAMA, Dante Tomyo Fasolin; ZUPANOVICH, Francisco; SILVA, Gabrielly Provenzzano da; RAIMUNDO, Geovanna Mirian; JORGE, Melissa Souza; MIRANDA, Rafaela Castilho. Argentina e FMI. *In Observatório de Política Externa e de Inserção Internacional do Brasil*. 14 jun. 2023. Disponível em: <<https://opeb.org/2023/06/13/argentina-e-fmi/>>. Acesso em: 06 ago. 2023.

KRUGMAN, Paul; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015.

MASSALLI, Fábio. Brasil e Argentina assinam acordo automotivo no âmbito do Mercosul. *In AgênciaBrasil*. 2019. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-09/brasil-e-argentina-assinam-acordo-automotivo-no-ambito-do-mercosul>>. Acesso em 04 ago. 2023.

MILLER, Ambassador Terry; RILEY, Bryan. **2013 Index of Economic Freedom: no boost in trade freedom**. 25 out. 2012. Disponível em: <https://www.heritage.org/international-economies/report/2013-index-economic-freedom-no-boost-trade-freedom/#_ftn2>. Acesso em: 05 ago. 2023.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Plano de Ação para o relançamento da Aliança Estratégica Brasil-Argentina**. 26 jun. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/plano-de-acao-para-o-relancamento-da-alianca-estrategica-brasil-argentina>. Acesso em 04 ago. 2023.

MOLINA, Federico Rivas. Macri aposta no protecionismo para reativar a indústria argentina. *In El País*. 20 abr. 2017. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/04/19/internacional/1492607525_754068.html>. Acesso em: 04 ago. 2023.

NUNES, Rodolfo Francisco Soares; PREVIDELLI, Maria de Fátima Silva do Carmo. O MERCOSUL no contexto das Teorias de Integração e Comércio Internacional. *In XII Congresso Brasileiro de História Econômica e 13ª Conferência Internacional de História de Empresas*. Niterói. 2017. Disponível em: <<https://www.abphe.org.br/uploads/ABPHE%202017/12%20O%20MERCOSUL%20no%20>

contexto%20das%20Teorias%20de%20Integra%C3%A7%C3%A3o%20e%20Com%C3%A9rcio%20Internacional.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2023.

OEA. Dicionário de Termos de Comércio. *In Sistema de Informação de Comércio Exterior*. 2000-?. Disponível em:

<http://www.sice.oas.org/dictionary/sacd_p.asp#:~:text=O%20subs%C3%ADdio%20%C3%A0%20exporta%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A9,n%C3%A3o%20diretamente%20vinculad o%20a%20exporta%C3%A7%C3%B5es.>. Acesso em: 01 ago 2023.

OLIVEIRA, Ivan Tiago Machado. Teorias do Comercial Internacional: correntes e debates. *In. Revista de Economia & Relações Internacionais*. Faculdade de Economia da Fundação Armando Alvares Penteado. V. 5, n. 10. São Paulo: FEC-FAAP, 2007.

PETRUS, Gabriel. O protecionismo joga contra o Brasil. *In Exame*. 23 ag. 2018. Disponível em: <<https://exame.com/colunistas/gabriel-petrus/o-protecionismo-joga-contra-o-brasil/>>. Acesso em: 04 ago. 2023.

RICARDO, David. **Princípios de Economia Política e Tributação**. SANDRONI, Paulo Henrique Ribeiro (trad.). São Paulo: Nova Cultura, 1996.

RODRIGUEZ, Octavio. O pensamento da CEPAL síntese & crítica. PORTUGAL JR., José Geraldo (trad.), *In. Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 16, p. 8-28, dez. 1986., p. 8-28.

SARLET, Ingo Wolfgang. Notas sobre a liberdade econômica como direito fundamental na CF. *In. Consultor Jurídico*. 28 mar 2021. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-mar-28/direitos-fundamentais-notas-aliberdade-economica-direito-fundamental>>. Acesso em: 01 ago. 2023.

SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações** – investigação sobre sua natureza e suas causas. BARAÚNA, Luiz João (trad.). São Paulo: Nova Cultura, 1996.

VAZ, Alcidez Costa. **Cooperação, integração e processo negociador**: a construção do Mercosul. Brasília: IBRI, 2002.

VEENHOVEN, Ruut. Freedom and happiness. *In Culture and subjective wellbeing*. 2000. Disponível em: <<https://repub.eur.nl/pub/8859/>>. Acesso em: 01 ago. 2023.

VIEHWEG, Theodor. **Tópica e Jurisprudência**. Pensamento Jurídico Contemporâneo. Brasília: Universidade de Brasília, 1979.

VILELA, Pedro Rafael. Brasil está preocupado com aumento do protecionismo no comércio global. *In Agência Brasil*. 08 jun. 2023. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2023-06/brasil-esta-preocupado-com-aumento-do-protecionismo-no-comercio-global>>. Acesso em 04 ago. 2023.